

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.800/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 3.696/2025 que dispõe sobre a Nova Estrutura Político Administrativa e Organizacional de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprecia aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, instituída pela Lei Municipal nº 3.696/2025, os cargos comissionados, nos termos dos quadros abaixo:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
07.0.05	CC - 05	Diretor de Atividades de Campo	01

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
08.0.03	CC - 04	Coordenador do NAM	01

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
10.0.18	CC - 05	Assessor Técnico e Administrativo de Laboratório de Análises Clínicas	01

**Art. 2º** Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, instituída pela Lei Municipal nº 3.696/2025, as Funções Gratificadas, nos termos dos quadros abaixo:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
07.1.05	FG - 09	Coordenador da Área de Disposição de Resíduos de Construção Civil (RCC) e Resíduos Verdes	01

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
10.1.24	FG - 07	Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	01

**Art. 3º** Fica alterado, no âmbito da Estrutura Administrativa de

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, instituída pela Lei Municipal nº 3.696/2025, o símbolo das Funções Gratificadas, nos termos dos quadros abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
0201.1.04	FG - 09	Coordenador de Programa Microempreendedor	01

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
05.1.04	FG - 10	Coordenador do DRH	01

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
08.1.07	FG - 11	Diretor Administrativo SEMED	01

**Art. 4º** Fica alterado, no âmbito da Estrutura Administrativa de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, instituída pela Lei Municipal nº 3.696/2025, o símbolo dos Cargos Comissionados, nos termos do quadro abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
10.0.03	CC - 06	Diretor do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	01
10.0.13	CC - 06	Assistente Técnico de Farmácia	01
10.0.14	CC - 07	Assessor da Regulação	02

**Art. 5º** Fica ampliada na Estrutura Administrativa de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - Lei Municipal nº 3.696/2025, o quantitativo de vagas do cargo comissionado de Assessor de Apoio as Repartições, passando a constar da seguinte forma:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
09.0.11	CC - 09	Assessor de Apoio as Repartições	03

**Art. 6º** Fica alterado na Estrutura Administrativa de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - Lei Municipal nº 3.696/2025, o símbolo e a nomenclatura de Função Gratificada, passando a constar da seguinte forma:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
10.1.20	FG - 14	Coordenador da Atenção Básica e Responsável Técnico	01

**Art. 7º** Fica acrescentado o artigo 39-B na Lei Municipal nº 3.696/2025, com a seguinte redação:

“Art. 39-B. São atribuições do Diretor (Coordenador) de Atividades de Campo:

I - Coordenação dos procedimentos de recebimento, triagem, armazenamento e destinação dos resíduos de construção, reforma, demolição e entulhos;

II - Planejamento e supervisão da destinação adequada de resíduos provenientes de serviços de limpeza urbana, capina, poda e manejo de áreas verdes, de acordo com a legislação vigente;

III - Realização de projetos de compostagem e reaproveitamento de resíduos orgânicos vegetais;

IV - Supervisionamento das áreas públicas destinadas à triagem e depósito temporário ou definitivo desses resíduos;

V - Realização do controle técnico e quantitativo dos resíduos recebidos e tratados;

VI - Elaboração de relatórios periódicos sobre a operação da área;

VII - Gerenciamento de recursos materiais e logísticos necessários à execução das atividades, como máquinas pesadas, veículos leves e pesados, equipamentos, implementos, combustíveis e insumos, assim como o manejo dos mesmos, quando necessário;

VIII - Executar demais atividades correlatas.”

**Art. 8º** Fica acrescentado o artigo 74-B na Lei Municipal nº 3.696/2025, com a seguinte redação:

“Art. 74-B. São atribuições do Coordenador do NAM:

I - Coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas pelo Núcleo;  
II - Elaborar, em conjunto com a equipe, o plano de ação anual do NAM;

III - Representar o NAM junto aos órgãos da administração pública e às instituições externas;

IV - Promover reuniões periódicas de planejamento e avaliação das atividades;

V - Realizar articulações com as unidades escolares para a organização dos atendimentos itinerantes.

VI - Orientar a equipe na elaboração de registros das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e Unidades de Ensino, numa visão multidisciplinar e interdisciplinar, de forma colaborativa.

VII - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação especial.

VIII - Regularizar as salas AEE - Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 9º** Fica acrescentado o artigo 35-B na Lei Municipal nº 3.696/2025, com a seguinte redação:

“Art. 35-B. São atribuições do Assessor Técnico e Administrativo de Laboratório de Análises Clínicas:

I - Assessorar e dar suporte a Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas;

II - Recepcionar os pacientes e acessar o sistema do Laboratório de Análises Clínicas para inclusão de exames, entrega e impressão de resultados;

III - Conferir a data de validade, conforme ata, fabricante, nome comercial, lote, quantidade e concentração de cada produto recebido, verificando se estão de acordo com a nota de empenho e a nota fiscal;

IV - Armazenar, organizar e conferir o estoque dos reagentes e materiais;

V - Auxiliar na elaboração e fazer manter a ordem e controle dos documentos que interessam as atividades do Laboratório de Análises Clínicas;

VI - Executar outros serviços correlatos solicitados pela Chefia.”

**Art. 10.** Fica acrescentado o artigo 78-B na Lei Municipal nº 3.696/2025, com a seguinte redação:

“Art. 78-B. São atribuições do Coordenador da Área de Disposição de Resíduos de Construção Civil (RCC) e Resíduos Verdes:”

I - Planejamento e coordenação as atividades de campo relacionadas a programas de agricultura familiar, agroecologia, educação ambiental, entre outros;

II - Elaboração de cronogramas de trabalho e visita em áreas rurais;

III - Supervisão das equipes técnicas e operacionais responsáveis pela execução de serviços no campo;

IV - Identificação e solução de desafios práticos que surgem durante as atividades de campo, tomando decisões assertivas e proativas.

V - Gerenciamento de recursos materiais e logísticos necessários à execução das atividades de campo, como máquinas pesadas, veículos leves e pesados, equipamentos, implementos, combustíveis e insumos, assim como o manejo dos mesmos, quando necessário;

VI - Apoio na realização de eventos, cursos, palestras e campanhas voltadas ao meio rural e ambiental;

VII - Elaboração de relatórios técnicos e operacionais sobre as atividades realizadas;

VIII - Representar a Secretaria em reuniões, eventos e audiências públicas;

IX - Executar demais atividades correlatas.”

**Art. 11.** Fica acrescentado o artigo 67-B na Lei Municipal nº 3.696/2025, com a seguinte redação:

“Art. 67-B. São atribuições do Coordenador da Atenção Básica e Responsável Técnico:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II - Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações

como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III - Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEN informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV - Informar, de ofício, a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

- a) ausência de enfermeiro nos locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período;
- b) profissional de Enfermagem em exercício no âmbito da administração pública, sem inscrição ativa ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem
- c) profissional de Enfermagem em exercício no âmbito da administração pública, em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
- d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem no âmbito da administração pública;
- e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V - Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII - Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII - Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X - Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XI - Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

XII - Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIII - Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV - Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XV - Observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVI - Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XVII - Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XVIII - Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

XIX - Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

XX - Comunicar ao COREN quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XXI - Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico,

a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XXII - Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao COREN no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXIII - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

**Art. 12.** Fica acrescentado o artigo 67-C na Lei Municipal nº 3.696/2025, com a seguinte redação:

“Art. 67-C. São atribuições do Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS:

- I - Elaboração do PGRS;
- II - Diagnosticar os resíduos gerados (tipos, quantidades, riscos);
- III - Classificar os resíduos conforme normas técnicas (ex: ABNT NBR 10004);
- IV - Estabelecer procedimentos para redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;
- V - Incluir fluxogramas, metas e medidas de controle e monitoramento;
- VI - Atualização e Revisão do Plano;
- VII - Atualizar o PGRS conforme mudanças nos processos, legislação ou metas;
- VIII - Manter o plano compatível com auditorias, fiscalizações e exigências de órgãos ambientais;
- IX - Orientação Técnica;
- X - Capacitar e orientar colaboradores quanto às boas práticas de gestão de resíduos;
- XI - Assegurar a correta segregação, acondicionamento, identificação e armazenamento temporário;
- XII - Fiscalização e Controle Interno;
- XIII - Acompanhar a execução das práticas descritas no PGRS;
- XIV - Monitorar os indicadores de desempenho ambiental;
- XV - Registrar não conformidades e propor ações corretivas;
- XVI - Responsabilidade Legal;
- XVII - Responder técnica, civil e administrativamente pelas informações e dados fornecidos no PGRS;
- XVIII - Emitir documentos como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável;
- XIX - Garantir que o PGRS esteja disponível para fiscalização;
- XX - Relacionamento com Órgãos Ambientais;
- XXI - Protocolar o PGRS junto a prefeituras, secretarias de meio ambiente, IBAMA ou outros órgãos competentes;
- XXII - Atender notificações, prestar esclarecimentos e participar de auditorias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado digitalmente)

Protocolo 41032

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472.\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO**

**TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com endereço na AV. Prainha, Nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Janio Correa da Silva**, portador da CNH nº sob nº 0278061\*\*\* DETRAN/MT, CPF nº \*\*\*.048.891-\*\*, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 108/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 22/07/2025 a 21/07/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 4.940.926,22 (quatro milhões novecentos e quarenta mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 108/2024 do Processo 4043/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 16 de junho de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JANIO CORREA DA SILVA**  
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA  
LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913  
Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970

Protocolo 40951

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº \*\*\*.938.342-\*\* e portadora do RG nº 348\*\*\*, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com endereço na AV. Prainha, Nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Janio Correa da Silva**, portador da CNH nº sob nº 0278061\*\*\* DETRAN/MT, CPF nº \*\*\*.048.891-\*\*, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 111/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 22/07/2025 a 21/07/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o

Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 1.940.000,00 (um milhão novecentos e quarenta mil reais), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 111/2024 do Processo 4043/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 16 de junho de 2025.

**SINELMA PENHA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**JANIO CORREA DA SILVA**  
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA  
LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga - Mat. 34754  
Emilly Cecilia do Carmo de Souza - Mat. 4294

Protocolo 40952

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.

**A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 431\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com endereço na AV. Prainha, Nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Janio Correa da Silva**, portador da CNH nº sob nº 0278061\*\*\* DETRAN/MT, CPF nº \*\*\*.048.891-\*\*, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 112/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 22/07/2025 a 21/07/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 149.250,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 112/2024 do Processo 4043/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o

presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.  
Cerejeiras, 16 de junho de 2025.

**ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**JANIO CORREA DA SILVA**  
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA  
LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira - Mat. 38687  
Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462

Protocolo 40953

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

**1º TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RO, inscrito no CNPJ 04.914.925/0001-07, com sede administrativa na Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, Cerejeiras RO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Sinésio José de Souza, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa EME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.781.257/0001-94, com sede na Avenida 25 de Agosto, 5557 - Centro, Rolim de Moura RO, neste ato representada pelo Sr. Matheus Bavaresco Lopes Dias, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Nesta data, as partes contratantes acima especificadas, ajustaram a paralisação da execução de serviços relativa ao Contrato nº 169/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 169/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024, cujo objeto e a execução de obra de Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia para realizar a Construção do Parque das Cerejeiras - Município de Cerejeiras/RO, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de execução, assim como o prazo de vigência do contrato original, será suspenso pelo período estipulado na cláusula anterior. Caso a causa da paralisação cesse antes do prazo estabelecido no referido termo, será emitida uma ordem para o reinício das atividades, condicionada à apresentação de um novo Cronograma Físico-Financeiro para a retomada da obra em comento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Justifica-se a necessidade de paralisação dos serviços nos fundamentos apresentados pela empresa através do ofício Ofício 0013/2025 de ID 540594 e Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, de ID 653474, razões pelas quais a Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender os serviços, em acordo com a CONTRATADA, a fim de evitar maiores prejuízos.

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cerejeiras, 17 de abril de 2025.

Sinésio José de Souza  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Alfredo Oliveira de Almeida  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
CONTRATANTE

EME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Matheus Bavaresco Lopes Dias  
CONTRATADA

Protocolo 41028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS -  
CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2025 - PROCESSO 1886/2025**

**6ª LISTA ATUALIZADA DE INSCRIÇÃO - JUNHO/2025**

**CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1  
do Edital 001/2025**

**ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO**

CLASSIFI- CAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Melissa Rodrigues da Penha Pereira	Administrativo Nível Médio	convocado(a)
2º	Giullya Eduarda de Almeida Silva	Administrativo Nível Médio	
3º	Karine Maximiana Smaniotto da Silva	Administrativo Nível Médio	

**ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA**

CLASSIFI- CAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Silvânia Maria Sartori	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
2º	Juscélia Vieira Silva	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
3º	Andressa Vieira Silva Lopes	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)

**ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE**

CLASSIFI- CAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Ivaneide Conceição da Silva	ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE	convocado(a)

**ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM  
- PROFISSIONALIZANTE**

CLASSI- FICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Edinalva Ferreira de Souza	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	convocado
2º	Francieli da Rodrigues da Silva	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Convocado
3º	Raquel Ferreira de Lima	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
4º	Litsuey Carolina Cavalcante Vitor	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
5º	Naidieli Cristina Alves da Cunha de Matias	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
6º	Queila Cristina Moura Lopes	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	

Protocolo 41025

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Pregão Eletrônico nº. 035/2025, do Processo Digital nº. 1.486/2025.**

**OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, locação de equipamentos e contratação de serviços para atender os eventos**

culturais do município de Cerejeiras, realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com recursos próprios.

**PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**

**M. A. DE ALMEIDA LTDA**

CNPJ: 24.110.332/0001-97

ENDEREÇO: Ra. Joaquim Cardoso dos Santos - Cep: 76.997-000 - Bairro: Centro - Cerejeiras/RO

TELEFONE: (69) 984060522

E-MAIL: ercioalmeida@terra.com.br

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01, 06, 07 e 08	R\$ 118.424,90

**RSTF SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**

CNPJ: 02.642.034/0001-05

ENDEREÇO: Rua Dom casmurro, nº 14, Bairro Universitário - 45992-270

TELEFONE: (73) 988113364 / 991160509

E-MAIL: rstfservicos.eireli@gmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02 e 04	R\$ 49.325,00

**LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 01.905.016/0001-06

ENDEREÇO: Rua João Goulart, nº 2483, Bairro São Cristóvão. Porto Velho/RO. CEP: 76.804-050.

TELEFONE: (69) 3224-5691 / (69) 99207-4153

E-MAIL: diretoria@loc-maq.com / administrativo@loc-maq.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 03	R\$ 15.332,40

**ADILVA FRANCISCA DE SOUZA MENDONÇA**

CNPJ: 54.210.045/0001.10

ENDEREÇO: 10 R Juvenal da Silva - 76.999-000 - Centro - Pimenteiras Do Oeste/RO

TELEFONE: (69) 9234-7873

E-MAIL: mecanica-cm@hotmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 05	R\$ 24.720,00

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

CNPJ: 05.011.908/0001-14

ENDEREÇO: Rua Pernambuco, 656 sala A - 76997-000 - Eldorado - Cerejeiras/RO

TELEFONE: (69) 3342-3000 - (69) 3342-2106

E-MAIL: conesul@ronnet.com.br

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 09, 10 e 11	R\$ 26.420,17

Valor total da Licitação: R\$ 234.222,47 (duzentos e trinta e quatro reais duzentos e vinte e dois reais com setenta e quatro centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 23 de junho de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 41017

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO**

**Dispensa de Licitação nº. 011/2025.**

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio da Senhora Sinelma Penha de Souza, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto

Municipal nº. 011/2025, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Aquisição do reagente WHITEDIFF para o analisador Yumizen H550 para o laboratório municipal, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 7.152,40 (sete mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 2.521/2025**, tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 27/06/2025, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 27/06/2025 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 30/06/2025 às 09:10 horas horário de Brasília, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMSAU e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 23 de junho de 2025.

Sinelma Penha de Souza  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. 011/2025.

Protocolo 41022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 063/2025**  
**Processo Administrativo nº 1191/2025/SEMAF**

**OBJETO:** - Capacitação de servidores com o tema: **LGPD FUNDAMENTOS E PRÁTICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS** onde o objetivo é capacitar os participantes para compreender e aplicar os princípios da LGPD, assegurar a proteção de dados pessoais, implementar boas práticas de governança de dados e garantir conformidade com a legislação, promovendo transparência, segurança da informação e proteção dos direitos dos cidadãos. O treinamento ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de junho em m Porto Velho/RO, para atender a demanda da secretaria de Adm. e Finanças e secretaria de planejamento, Conforme NPD's; 92/2025/SEMAF ID 337099 e 93/2025/SEMPPLAN ID 337100, Processo; 1191/2025/SEMAF.

**CONTRATADA:** VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 19.038.976/0001-81  
**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

**FONTE DE RECURSOS:**

**SEMAF**

**04.122.0004.2014.0000** - Manutenção das Atividades da SEMAD.

**3.3.90.39.00** - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Ficha** - 14

**Valor** - R\$ 1.995,00

**SEMPPLAN**

**04.121.0003.2010.0000** - Manutenção das Atividades da SEMPLAN

**3.3.90.39.00** - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Ficha** - 67

**Valor** - R\$ 1.995,00

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento no Parecer Jurídico ID 337756, exarado pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos, Sr. João Victor Silva Esper, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 063/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1191/2025/SEMAF, para a contratação da empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autorizo, por meio deste, a emissão da respectiva Nota de Empenho.

**Publicação:**

Determino a publicação deste Termo de Ratificação, conforme disposto no artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Corumbiara - RO, 23 de junho de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de P. 223

Protocolo 41040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 1337/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando **a convocação através da carta convite, edital de convocação 04/2025** para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofcio nº 363/SEMED/2025, ID: 1100847, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de junho de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 40984

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023**

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Professor Educação Física - Boa Vista do Pacarana (Tancredo de Almeida Neves)
Para atender as necessidades da:
EMEF Maria Rosa de Oliveira Zona Rural - Setor 14 de Abril

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105759	Rosicler Salvador de Souza	4º	26/05/1989

**Espigão do Oeste/RO, 20 de junho de 2025.**

Protocolo 40987

**PORTARIA Nº. 1361/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito/ Conselho Municipal Tutelar, por meio do ofício nº.88 /GAB/2025, ID: 1124137, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 23 de junho de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 40996

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102558	Eduardo Oliveira Ferreira	3º	21/07/1993

**Espigão do Oeste/RO, 23 de junho de 2025.**

Protocolo 41003

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito/ Conselho Municipal Tutelar, por meio do ofício nº.88 / GAB/2025, ID: 1124137, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da**

portaria nº.1361 de 23/06/2025, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

## 2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 23 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

### ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102558	Eduardo Oliveira Ferreira	3°	21/07/1993

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-

	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (pedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

### ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2025

### ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres

10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas
----	--	---

\* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 41004

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**ERRATA AO CONTRATO Nº 143/PGM/2025, ID 1102695 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ.**

(...)

§1º. A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**LEIA-SE:**

§1º. A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei nº 14.133/2021, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 18 de junho de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 40954

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 4689/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **099/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **4689/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **D S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**, contados a partir dos dias **29/06/2025 e findando-se em 29/12/2025.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescida a Cláusula 3.2 a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº **099/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

Espigão do Oeste/RO, 18 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
**CONTRATANTE**

**D S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 42.601.885/0001-24  
**CONTRATADA**

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

**Testemunhas:**

Wilesmar dos Santos Silva  
Henry James Reizer Mota

Protocolo 40979

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3255/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **050/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3255/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**, conforme solicitado no Despacho ID 1125104.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescida a Cláusula 3.2, a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as Cláusulas 2ª, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº **050/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 20 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
Contratante

**ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO**  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Testemunhas:**

**WILESMAR DOS SANTOS SILVA**  
**RODRIGO PEREIRA DE ABREU**

Protocolo 40980

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 5671/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **120/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **5671/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **GALVÃO CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescida a Cláusula 3.2, a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as Cláusulas 2ª, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº **120/PGM/2021** permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 20 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

**GALVÃO CONSULTORIA MÉDICA LTDA**

CNPJ: 43.805.820/0001-63  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Testemunhas:**

**WILESMAR DOS SANTOS SILVA**  
**HENRRY JAMES REIZER MOTA**

Protocolo 40981

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025, DO PROCESSO Nº 6697/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 005/PGM/2025** do **Processo Administrativo nº 6697/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula 5ª**, o montante de **R\$ 18.525,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a 25% do valor total do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de execução do contrato, mencionado na **Cláusula 3ª**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**, contados a partir de 11 de julho de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescida a **Cláusula 4ª**, a seguinte Dotação Orçamentária:  
Pedido de Empenho nº 2037/2025  
Ficha: 582. Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as Cláusulas **3ª, 4ª e 5ª**, as demais cláusulas do **Contrato nº 005/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 20 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Testemunhas**

**WILESMAR DOS SANTOS SILVA**  
**RODRIGO PEREIRA DE ABREU**

Protocolo 40985

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5154/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 140/PGM/2022** do **Processo Administrativo nº 5154/2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **K S KISCHENER SERVIÇOS MÉDICOS**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula 2ª**, o montante de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescida a **Cláusula 3.2**, a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as Cláusulas **2ª, 3.1 e 3.2**, as demais cláusulas do **Contrato nº 140/PGM/2022**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 20 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

**K S KISCHENER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 46.421.124/0001-41  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Testemunhas:**

**Wilesmar dos Santos Silva**  
**Rodrigo Pereira de Abreu**

Protocolo 40986

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE RATEIO Nº 0031/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**, por representação legal o **Prefeito Municipal Sr. Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - O presente instrumento tem por objeto a rescisão do Contrato de Rateio nº 0031/2022 celebrado entre as partes cujo objeto é a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao Consórcio Público **CONTRATADO**, no valor total de R\$ 175.384,68 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), os quais poderão ser pagos em parcela única ou dividido em parcelas mensais de R\$ 14.615,39 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais e trinta e nove centavos) para o exercício de 2023, correspondente aos 12 meses.

**DA MOTIVAÇÃO**

**Cláusula 2ª** - A presente **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, é motivada em razão da solicitação do município, tendo em vista que, o instrumento em questão, foi devidamente executado, e foi aberto outros processos, devido a necessidade de que cada a exercício deve-se elaborar um novo contrato de rateio, conforme disposto no art. 8º, §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos), bem como, para que seja procedido os trâmites internos do Município com relação a contratação do objeto em questão.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula 3ª** - O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, tendo por fundamento legal o art. 138, inciso II, §1º, da Lei 14.133/21, bem como a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 4ª** - O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão D' Oeste/RO, 05 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**

Contratante

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO Nº 2.468

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 7910

**Testemunhas:**

**Daiane da Penha Lopes Braun**  
**Raiza Souza Silva Santos**

Protocolo 40988

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 114/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 17 de agosto de 2022.

Objeto: **PAVIMENTAÇÃO ALFÁTICA EM TSD, COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, REFERENTE AS EMENDAS PARLAMENTAR INDIVIDUAL**. Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro no Parecer Jurídico Nº: 055/PGM/2023 - (ID 438173), tendo em vista que, ter sido demonstrado que a culpa para a rescisão não é do contratado, mas sim se trata de uma falha na escolha de pavimentação adequada para licitar, e que nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa **RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.596.384/0001-08, para melhor adequação do objeto licitado e posterior nova licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

CNPJ nº 04.596.384/0001-08

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Testemunhas:**

**Monica Aparecida de Queiroz**  
**Agostinho Gonçalves Lara**

Protocolo 40989

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 109/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 19 de setembro de 2024.

**OBJETO: ÓLEO DIESEL COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 7.910

**Gestor do Contrato:** Dionilto Kull.

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Sidnéia Schaffel

Protocolo 40990

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 037/PGM/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 24 de junho de 2021.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviços de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças, e demais insumos necessários a manutenção de veículos e combustíveis, pertencentes à frota das secretarias municipais do município de Espigão do Oeste/RO.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI  
CNPJ nº 25.165.749/0001-10  
Contratada

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Testemunhas:

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS  
DIONILTO KULL

Protocolo 40991

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 107/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: lavrado aos dias, 17 de maio de 2024.

**OBJETO: ÓLEO DIESEL S10, da marca SHELL**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.  
Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**  
CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07  
Contratada

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: Dionilto Kull.

Fiscal Administrativo do Contrato: Sidnéia Schaffel

Protocolo 40992

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 096/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: lavrado aos dias, 30 de abril de 2024.

**OBJETO: GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**  
CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07  
Contratada

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: Dionilto Kull.

Fiscal Administrativo do Contrato: Sidnéia Schaffel

Protocolo 40998

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 057/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: lavrado aos dias, 28 de março de 2024.

**OBJETO: ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886**

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 7.910**

**Gestor do Contrato:** Dionilto Kull.

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Sidnéia Schaffel

**Protocolo 40999**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 097/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 30 de abril de 2024.

**OBJETO: ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886**

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 7.910**

**Gestor do Contrato:** Dionilto Kull

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Sidnéia Schaffel

**Protocolo 41000**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 021/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 15 de fevereiro de 2024.

**OBJETO: ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886**

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 7.910**

**Gestor do Contrato:** Dionilto Kull

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Sidnéia Schaffel

**Protocolo 41001**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 020/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 15 de fevereiro de 2024.

**OBJETO: Gasolina Comum**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes,

CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.  
Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante****AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

**Contratada****Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706****Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886****Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 7.910****Gestor do Contrato:** Dionilto Kull**Fiscal Administrativo do Contrato:** Sidnéia Schaffel**Protocolo 41002****TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 019/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 15 de fevereiro de 2024.

**OBJETO: ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante****AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

**Contratada****Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706****Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886****Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 7.910****Gestor do Contrato:** Dionilto Kull**Fiscal Administrativo do Contrato:** Sidnéia Schaffel**Protocolo 41007****TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 223/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: lavrado aos dias, 17 de novembro de 2023.

**OBJETO: ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante****AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

**Contratada****Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706****Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886****Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 7.910****Gestor do Contrato:** Dionilto Kull**Fiscal Administrativo do Contrato:** Sidnéia Schaffel**Protocolo 41008****RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 021/PGM/2025**

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 3120/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o número 01.971.598/0001-29;**

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MANUTENÇÃO DA ESCOLA E SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA ATENDIMENTO A 191 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A PARTIR DE 0 ANO DE IDADE, MATRICULADOS NA ESCOLA DE ENSINO ESPECIALIZADO CAMINHO DE LUZ - APAE DE ESPIGÃO DO OESTE**, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 161.845,46 (cento e sessenta um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) que serão repassados em parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

**Pedido de Empenho nº 1974/2025**

Ficha: 522 - Unidade: 020700 - SEMSAU - Funcional: 10.301.0001.3059.0000 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM A APAE DE ESPIGÃO DO OESTE - Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

Ficha: 523 - Unidade: 020700 - SEMSAU - Funcional: 10.301.0001.3059.0000 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM A APAE DE ESPIGÃO DO OESTE - Classificação: 3.3.90.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até o mês de dezembro de 2025, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste, 17 de junho de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Gestor e Administração Pública Municipal

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
Organização da Sociedade Civil

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Testemunhas:**  
**Wilesmar Dos Santos Silva**  
Henry James Reizer Mota

Protocolo 40970

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 157/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3170/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74;**

**OBJETO:**

A contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - SEMSAU**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Código	Descrição	UN	Qtde.
01	556.002.008	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL DOSIMETRIA PESSOAL NO SETOR DE RAIOS-X DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, COM MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA DOS 06 USUÁRIOS E 01 PADRÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E ANVISA. LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DA RADIAÇÃO RECEBIDA POR CADA USUÁRIO MONITORADO E EMISSÃO DOS RELATORIOS MENSAS E ANUAL.	SVÇ	01

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 2.352,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da:

**Pedido de Empenho nº 1944/2025.**

Ficha: 589
Unidade: 020705 - Bloco De Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - Serviços De Média e Alta Complexidade

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

**DATA:** Espigão D Oeste - Estado de Rondônia, 13 de junho de 2025  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**  
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**  
CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74  
**Contratada**

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Gestor do Contrato Administrativo: (PORTARIA Nº. 1266/GAB/2025) - WILESMAR DOS SANTOS SILVA**

**Fiscal Administrativo do Contrato: (PORTARIA Nº. 1266/GAB/2025) - VANUZA FRANCISCA DE SOUZA**

Protocolo 40971

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 158/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3170/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74;**

**OBJETO:**

A CONTRATADA se obriga a fornecer **OLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
8	020.001.002		OLEO DIESEL S10	500,00	LI

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 3.560,00 ( três mil e quinhentos e sessenta reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 2005/2025;
Ficha: 28
Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** . O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão D Oeste - Estado de Rondônia, 13 de junho de 2025  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
 Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**Camila Araújo dos Santos**  
 Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK**

**Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS**

Protocolo 40973

**RESUMO DE CONTRATO Nº 159/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3672/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;**

**OBJETO:**

A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
GASOLINA COMUM	1.500,00	LTS

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 11.130,00 ( onze mil e cento e trinta reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 1995/2025;**

Ficha: 892 - Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM - Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão D Oeste - Estado de Rondônia, 13 de junho de 2025  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**

CNPJ: 08.949.056/0001-07

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
 Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS**  
 Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**Gestor do Contrato: NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**

**Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DE MELO GALAN e PABLO HENRIQUE CORADI RIBEIRO**

Protocolo 40975

**RESUMO DE CONTRATO Nº 160/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3713/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;**

**OBJETO:**

A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL S10	2.433,00	LTS

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 17.371,62 (dezessete mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 2004/2025;**

Ficha: 1052 - Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão D Oeste - Estado de Rondônia, 13 de junho de 2025  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**

CNPJ: 08.949.056/0001-07

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
 Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: LEANDRO ALVES FERREIRA

Protocolo 40976

**RESUMO DE CONTRATO Nº 161/PGM/2025****Processo Administrativo nº 3207/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 9.975.935/0001-82;**OBJETO:**O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCITY COMPLETA**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 109/2024, Ata de Registro de Preços nº 101/2024, do Processo Administrativo nº 7286/2024 DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto	Descrição	Qtde.	Und. Med.
1	538.002.048	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCITY COMPLETA SERVICO"DE"ARBITRAGEM"DE FUTEBOL"SO-CITY"COMPLETA, (INCLUINDO"ODAS"AS DESPESAS"COMO:TRANSPORTE,"ALIMENTA-CAO"E OUTRAS)."SEND"QUE"EM"CADA JOGO"DEVERA"SER"COMPOSTA DE:"02"ARBITROS"E"01"MESARIO (CRONOMETRISTA"EANOTADOR)."CATEGORIA ABERTO,"DURACAO"DAS PARTIDAS"60"MINU-TOS. SERVICO"DE"ARBITRAGEM"DE FUTEBOL"SO-CITY"COMPLETA, (INCLUINDO"ODAS"AS DESPESAS"COMO:TRANSPORTE,"ALIMENTA-CAO"E OUTRAS)."SEND"QUE"EM"CADA JOGO"DEVERA"SER"COMPOSTA DE:"02"ARBITROS"E"01"MESARIO (CRONOMETRISTA"EANOTADOR)."CATEGORIA ABERTO,"DURACAO"DAS PARTIDAS"60"MINUTOS.Marca:"SERVIÃO	32,00	SVÇ

**VALOR:** O valor total do contrato é de **R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais)**.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Ficha: 823. Unidade: 020901 - SEMELC. Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS. Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 MESES, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**DATA:** Espigão do Oeste, 13 de junho de 2025.<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br><http://dom.ro.gov.br/>**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Contratante

**CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva e Kely Barbosa Reizer

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 40977

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021. DO PROCESSO Nº 2966/2021.**Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 040/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 2966/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **LEONARDO M. P. BARROS**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:**CLÁUSULA PRIMEIRA**Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula 2ª**, o montante de **R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.**CLÁUSULA SEGUNDA**O prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.**CLÁUSULA TERCEIRA**Fica acrescida a **Cláusula 3.2**, a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**CLÁUSULA QUARTA**Exceto as Cláusulas **2ª, 3.1 e 3.2**, as demais cláusulas do **Contrato nº 040/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 20 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**LEONARDO M. P. BARROS**

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706**Testemunhas****WILESMAR DOS SANTOS SILVA****HENRRY JAMES REIZER MOTA**

Protocolo 40983

**Parecer Jurídico nº. 463/PGM/2025****Setor Solicitante:** GABINETE - COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**Procedimento:** DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA.**Processo Administrativo nº.** 3062/SEMSAU/2025.**Legislação Consultada:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CRFB/88), LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ART. 22, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/2021.**Assunto:** PROCEDIMENTOS DESERTOS E FRACASSADOS.**EMENTA:** Aquisição de medicamentos destinados a atender um paciente oriundo de mandado judicial. Dispensa de Licitação Fracassada/Deserta. Inteligência do art. 37 Constituição Cidadã de 1988, do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021 e dos Princípios mencionado no Art. 5º da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. Análise final pela assessoria jurídica.**I - DO RELATÓRIO**

Para que esta Procuradoria Geral Municipal procedesse à análise, foi encaminhado pelo Coordenadoria de Compras Públicas (CCP), o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento.

Isto posto, foram juntados: Ofícios, Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de Compra, Termo de Referência, Análise de Riscos, Cotação, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Decreto nº 6485, de 23 de janeiro de 2025, (tratamento diferenciado no âmbito local e regional), Tabela CMED, Aviso de dispensa de licitação, Publicações dos atos licitatórios, Ata de Processo Deserto/fracassado,

certidões negativas e demais documentos que contemplam de alguma forma a justificativa pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Ademais, foi realizada a devida publicação da Dispensa em atendimento ao Princípio Administrativo, Constitucional e Licitatório de Publicidade, com fulcro no disposto no §3º, do Art.75 da lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

E que após a abertura do certame, o procedimento restou Fracassada/Deserta, conforme demonstrado nos autos, motivo este que ensejou a Coordenadoria de Compras a encaminhar para secretaria de origem os autos a fim de que fosse anexado as certidões negativas de empresa vencedora em fase de cotações.

Após isto a CCP, encaminhou a Secretaria competente para que procedesse com a juntada das Certidões Negativas da empresa vencedora em fase cotação, para fins de verificação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos legais.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

## II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

**Cumprido esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.**

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre a aquisição, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Isto posto, tratemos sobre a contratação direta e expliquemos a diferença que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A **inexigibilidade** ocorre quando a inviabilidade de competição entre fornecedores, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo. Já na **dispensa**, a competição é viável, **mas licitar não é obrigatório**, pois em casos específicos previstos na Lei 14.133/2021, poderá ser realizado o procedimento de dispensa, para atender ao interesse público.

**Pois bem, aconteceu que na fase de lances da dispensa, o processo, foi considerado deserto/fracassado, motivo este que ansiou o questionamento de legalidade da viabilidade da aquisição por meio dos vencedores das cotações.**

Partindo desse pressuposto, nos casos de dispensa eletrônica deserta ou fracassada, segundo Saulo David, especialista em licitações e contratos e em gestão pública, se faz necessária a abordagem da Instrução Normativa 67/2021, que vincula de maneira ordinária órgãos do SISG, de acordo com o Decreto 1.094/1994 aplicado os órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas federais.

Entretanto, mesmo que a IN supramencionada, é aplicada a União, os órgãos municipais podem usar as regulamentações da União para o cumprimento da NLLC, por força do art. 187 da Lei 14.133/2021, verifiquemos o texto legal:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.** (grifo nosso)

Ou seja, o município pode se valer da inteligência do art. 22 da respectiva IN, onde trouxe três importantes situações, consideremos:

**Procedimento fracassado ou deserto**

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão

ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Então, é importante ressaltar que, em casos em que o processo da dispensa eletrônica restar **deserta, aquela em que não surgiram interessados**, a administração **pode tanto republicar o processo como pode contratar aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

Já quando restar fracassado, **(situação onde surgiram interessados, mas por algum motivo não fora possível contratar)**, a administração **poderá optar por qualquer das três possibilidades** do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Importante salientar, que existem especialistas da área, como o já citado anteriormente neste parecer, que defendem **não haver uma ordem de prioridade sobre qual situação adotar**, nos casos onde o procedimento restou fracassado, sendo o ideal levar em consideração o caso concreto que melhor atende aos interesses da administração.

## III - DA CONCLUSÃO

Nada mais havendo, diante de todo o exposto, de posse dos documentos que instruem, afirmamos que é legal a contratação, por meio da vasta previsibilidade jurídica, para que a presente **dispensa fracassada/deserta, possa ser contratada com aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

**Esclarecemos** ainda que a orientação se deu nos moldes em observância aos Princípios Constitucionais, Administrativo e Licitatórios (art. 37 da CRFB/88 e art.5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos moldes do inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 06 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

## Despacho:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo as despesas com contratação direta para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL**, em observância aos Princípios Constitucionais, Administrativo e Licitatórios (art. 37 da CRFB/88 e art.5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos moldes do inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

- Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 05 de junho de 2.025.

Welliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19299/dispensa-eletr%C3%B4nica-deserta-ou-fracassada>  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>

Protocolo 40956

**Parecer Jurídico nº. 464/PGM/2025**

**Setor Solicitante:** GABINETE - COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

**Procedimento:** DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA.

**Processo Administrativo nº. 3170/SEMSAU/2025.**

**Legislação Consultada:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CRFB/88), LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ART. 22, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

67/2021.

**Assunto:** PROCEDIMENTOS DESERTOS E FRACASSADOS.

**EMENTA:** Despesa com serviço de DOSIMETRIA PESSOAL, no setor de RX. Dispensa de Licitação Fracassada/Deserta. Inteligência do art. 37 Constituição Cidadã de 1988, do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021 e dos Princípios mencionado no Art. 5º da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. Análise final pela assessoria jurídica.

**I - DO RELATÓRIO**

Para que esta Procuradoria Geral Municipal procedesse à análise, foi encaminhado pelo Coordenadoria de Compras Públicas (CCP), o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento.

Isto posto, foram juntados: Plano Anual de Contratações, Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de Compra, Termo de Referência, Análise de Riscos, Cotação, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Aviso de dispensa de licitação, Publicações dos atos licitatórios, Ata de Processo Deserto/fracassado, certidões negativas e demais documentos que contemplam de alguma forma a justificativa pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Ademais, foi realizada a devida publicação da Dispensa em atendimento ao Princípio Administrativo, Constitucional e Licitatório de Publicidade, com fulcro no disposto no §3º, do Art.75 da lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

E que após a abertura do certame, o procedimento restou Fracassada/Deserta, conforme demonstrado nos autos, motivo este que ensejou a Coordenadoria de Compras a encaminhar para secretaria de origem os autos a fim de que fosse anexado as certidões negativas de empresa vencedora em fase de cotações.

Após isto a CCP, encaminhou a Secretaria competente para que procedesse com a juntada das Certidões Negativas da empresa vencedora em fase cotação, para fins de verificação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos legais.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

**II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

**Cumprido esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.**

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre a aquisição, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Isto posto, tratemos sobre a contratação direta e expliquemos a diferença que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A **inexigibilidade** ocorre quando a inviabilidade de competição entre fornecedores, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo. Já na **dispensa**, a competição é viável, **mas licitar não é obrigatório**, pois em casos específicos previstos na Lei 14.133/2021, poderá ser realizado o procedimento de dispensa, para atender ao interesse público.

**Pois bem, acontece que na fase de lances da dispensa, o processo, foi considerado deserto/fracassado, motivo este que**

**ansiou o questionamento de legalidade da viabilidade da aquisição por meio dos vencedores das cotações.**

Partindo desse pressuposto, nos casos de dispensa eletrônica deserta ou fracassada, segundo Saulo David, especialista em licitações e contratos e em gestão pública, se faz necessária a abordagem da Instrução Normativa 67/2021, que vincula de maneira ordinária órgãos do SISG, de acordo com o Decreto 1.094/1994 aplicado aos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas federais.

Entretanto, mesmo que a IN supra mencionada, é aplicada a União, os órgãos municipais podem usar as regulamentações da União para o cumprimento da NLLC, por força do art. 187 da Lei 14.133/2021, verifiquemos o texto legal:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **podem aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.** (grifo nosso)

Ou seja, o município pode se valer da inteligência do art. 22 da respectiva IN, onde trouxe três importantes situações, consideremos:

**Procedimento fracassado ou deserto**

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Então, é importante ressaltar que, em casos em que o processo da dispensa eletrônica restar **deserta, aquela em que não surgiram interessados**, a administração **pode tanto republicar o processo como pode contratar aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

Já quando restar fracassado, **(situação onde surgiram interessados, mas por algum motivo não fora possível contratar)**, a administração **poderá optar por qualquer das três possibilidades** do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Importante salientar, que existem especialistas da área, como o já citado anteriormente neste parecer, que defendem **não haver uma ordem de prioridade sobre qual situação adotar**, nos casos onde o procedimento restou fracassado, sendo o ideal levar em consideração o caso concreto que melhor atende aos interesses da administração.

**III - DA CONCLUSÃO**

Nada mais havendo, diante de todo o exposto, de posse dos documentos que instruem, afirmamos que é legal a contratação, por meio da vasta previsibilidade jurídica, para que a presente **dispensa fracassada/deserta, possa ser contratada com aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

**Esclarecemos** ainda que a orientação se deu nos moldes em observância aos Princípios Constitucionais, Administrativo e Licitatórios (art. 37 da CRFB/88 e art.5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos moldes do inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 06 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Despacho:**

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo as despesas com contratação direta de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, em observância aos Princípios Constitucionais, Administrativo e Licitatórios (art. 37 da CRFB/88 e art.5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos moldes do inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

• Publique-se.  
Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 06 de junho de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19299/>  
dispensa-eletr%C3%B4nica-deserta-ou-fracassada  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/ acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>

Protocolo 40957

**PARECER Nº 465/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 2056/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 055/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com os princípios e regras estipuladas pela Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a aquisição de **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos, Termo de Referência, Análise dos Riscos e Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, da Lei 14.133/2021 e no 5º e 7º do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

Informamos ainda que foi juntada justificativa 72 (1104691), por meio do qual a secretaria fundamentou o motivo da utilização de atas de registro de preços do município para ter média dos preços, devido à dificuldade para conseguir cotações.

Além disso, mencionaram que:

(...)

alguns itens deste processo terão duas atas do mesmo objeto devido à necessidade de atender demandas diferentes, sendo os itens já licitados para atender o hospital municipal e este processo para atender as demais Unidades de Saúde Pública - Atenção Primária, devido à grande necessidade de utilização e ter ficado este pedido fora do outro processo, sendo assim as quantidades dos itens que constam na ata anterior não irão suprir a necessidade para doze meses, sendo necessário a complementação com o pedido atual.

Sendo assim, desde que devidamente justificado, o disposto no art. 49 da 14.133/2021, não haverá óbice em ser aplicado.

Para mais, vale mencionar que são alguns itens e não a licitação num todo, e que conforme justificativa, são para atender outras unidades e que a quantidade existente não supri a necessidade atual.

Isto posto, o processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 18 e art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"21"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta nos autos Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas, as condições de pagamento, no item **"10"** e de recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"** do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos, com fulcro no art. 25 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão d' Oeste - Estado de Rondônia, 06 de junho de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

Protocolo 40958

**Parecer Jurídico nº 466/PGM/2025**

**Processo Administrativo (Referencial) nº 3297/2025**

**Interessados: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

**Assunto: Parecer Jurídico. Contração baixo valor. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Inciso II, Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto SEMAS, para a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE PISCINA**, em atendimento as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social CRAS, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, vejamos os itens:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	007.001.065		BARRILHA COM 02 KG	20,00	PCT
2	007.001.038		CLARIFICANTE C/01 LITROS	40,00	BD
3	007.001.037		COLOR, BALDE C/10KG	10,00	BD

**Isto posto, é importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando aos documentos juntados aos autos, em especial o Termo de Referência, justificaram que a aquisição tem como propósito assegurar a higienização adequada da piscina cedida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, garantindo um ambiente seguro e saudável para os usuários.

Ademais, ainda consta no processo: Plano Anual de Contratações, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Risco, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Reserva de Dotação, Decreto Municipal nº 6485/2025 (Decreto de Tratamento Diferenciado), Cotações, Quadro Comparativo ao qual foi verificado que a

requisição é de itens de baixo valor, ao qual enseja na aplicação do inciso II, art. 75, da 14.133/2021, vejamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (grifo nosso)  
(...)

Observemos ainda a tabela vigente disposta no Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**ANEXO (ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
<b>Art. 75, <i>caput</i>, inciso II</b>	<b>R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)</b>
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim, quando o valor da contratação for inferior aos limites estabelecidos, é legal a dispensa, como no caso em tela, aonde o valor estimado para aquisição mencionado no Termo de Referência, é de **R\$ 4.252,80 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, com base na pesquisa de preços realizada.

**Vale mencionar, que através do Despacho Integrado 4 (id 1110266), houve autorização do chefe do executivo para utilização do procedimento.**

Ademais, vale mencionar que deve ser **realizada a devida publicação da dispensa em atendimento** ao Princípio Administrativo, Constitucional e Licitatório de Publicidade, com fulcro no disposto no §3º, do Art.75 da lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Desta forma observo dos autos que o valor dos bens a serem adquiridos não ultrapassam o previsto no artigo 75, inciso II, além de serem de extrema necessidade para a Secretaria dar continuidade aos serviços públicos.

Portanto, **opinamos favoravelmente** ao procedimento de dispensa, remeta-se os autos para CCP para que seja adotado o procedimento do artigo 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 06 de junho de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Despacho:**

• Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;

• Autorizo as despesas com **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/ MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE PISCINA**, em atendimento as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social CRAS, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, com base no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

• Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 06 de junho de 2.025.

**Wellton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 40959**

**PARECER Nº 467/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 924/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021.**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **052/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 327/PGM/2025 - (ID 1073900)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1114894**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **50,91%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 06 de junho de 2.025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**DESPACHO**

• Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;  
• Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagraram vencedoras as empresas:

a) **HEROPEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.685.231/0001-30**, no valor total de **R\$ 10.511,00** ( dez mil e quinhentos e onze reais);

b) **MAMORÉ SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.836.753/0001-74**, no valor total de **R\$ 30.813,10** (trinta mil e oitocentos e treze reais e dez centavos);

c) **MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.175.931/0001-47**, no valor total de **R\$ 1.803,26** (hum mil e oitocentos e três reais e vinte e seis centavos);

• Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 06 de junho de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 40960

**PARECER Nº 468/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 3360/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com os princípios e regras estipuladas pela Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa: **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA BENEFICIADA, COM CORTES VARIÁVEIS, DESTINADA À CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos, Termo de Referência, Análise dos Riscos e Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, da Lei 14.133/2021 e no 5º e 7º do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, informamos que a presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme consta no item 2.2 do Termo de Referência.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 18 e art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"22"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1046742)**.

As condições de pagamento, no item **"27"** e de recebimento do objeto e a fiscalização no item **"26"** do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos, com fulcro no art. 25 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos

exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de junho de 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

Protocolo 40961

**PARECER Nº 469/PGM/2025**

**EMENTA: Parecer Jurídico. Legalidade de Pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). Inteligência da Lei Federal nº 9.610/98 e artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade de pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Passamos a análise do mérito.

O Ecad, que significa "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição", é responsável, como o próprio nome aponta, por toda a arrecadação e distribuição de direitos autorais de execução pública musical. O Ecad é administrado por sete associações de música, que representam os artistas e demais titulares filiados a elas: **Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro e UBC**.

É uma entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares, e funciona como intermediário entre os autores e compositores de música e os estabelecimentos e eventos que as utilizam, garantindo que os direitos autorais sejam devidamente pagos e distribuídos.

O Ecad é regulado pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, com atualizações dadas pela Lei Federal nº 12.853, de 14 de agosto de 2013 e pelo Decreto nº 9.574, 22 de novembro de 2018. Também tem previsão no artigo 5º, inciso XXVII da Constituição Federal.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

O questionamento apresentado refere-se à obrigatoriedade do pagamento de direitos autorais em eventos de acesso gratuito, sem cobrança de ingressos. Cumpre esclarecer que, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a gratuidade do evento ou a ausência de finalidade lucrativa não exime o responsável da obrigação de recolhimento dos direitos autorais devidos pela utilização de obras protegidas.

**Art. 68.** Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em

representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reafirmou que a cobrança de direitos autorais em virtude da execução de obras musicais protegidas em eventos públicos não está condicionada ao objetivo ou à obtenção de lucro. Acórdão no REsp 2.098.063.

Sobre o tema, a Jurisprudência:

TJ-PE - Apelação Cível 56622720238172220

Jurisprudência: Acórdão publicado em 13/07/2024

Ementa: Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0005662-27.2023.8.17.2220 APELANTE: MUNICIPIO DE ARCOVERDE APELADO (A): ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD RELATORA: DESA. VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Ementa: **DIREITOS AUTORAIS. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS PELO ECAD. FESTIVIDADES JUNINAS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. MUNICÍPIO ORGANIZADOR. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. A execução pública de obras musicais, mesmo em eventos gratuitos promovidos pelo município, enseja a cobrança de direitos autorais pelo ECAD, conforme previsto na Lei 9.610/98 e art. 5º, XXVII, da Constituição Federal. 2. A responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais recai sobre o organizador do evento, ainda que haja empresas contratadas para a realização das apresentações artísticas. 3. Precedentes do STJ firmam a obrigatoriedade de recolhimento de direitos autorais independentemente do lucro auferido pelo evento, consolidando a interpretação da Lei 9.610 /98. 4. Contratação direta da municipalidade com os artistas, que afasta a aplicação do art. 71 da lei de licitações. 5. Apelação desprovida. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, e à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado. Caruaru, data da certificação digital. VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Desembargadora Relatora.**

Assim, considerando as disposições da legislação federal vigente, bem como os entendimentos firmados na jurisprudência quanto ao tema,

esta Procuradoria manifesta **favoravelmente ao PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDO AO ECAD**, conforme previsto na Lei Federal nº 9.610/98 e artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de junho de 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 40963

**PARECER Nº 470/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 712/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021.**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, DEVIDAMENTE CERTIFICADA NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (SIGEF) PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **033/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 206/PGM/2025 - (ID 1038515)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1115555**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **60,71%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 09 de junho de 2.025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**DESPACHO**

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrara vencedora a empresa:

a) **E C P SOLUCOES EM SERVICOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.726.497/0001-83**, no valor total de **R\$ 10.950,00** (dez mil e novecentos e cinquenta reais);

• *Remeta-se os atos para Secretaria para providências.*

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 06 de junho de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 40964

**Parecer Jurídico: 471/PGM/2025;**

**Assunto: Parecer Jurídico. Inexigibilidade. Contratação direta. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.**

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa. Sendo assim, consta nos autos que a empresa **AGUA POTÁVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIÑÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.892.850/0001-30**, e a autorizada da marca HOKEN, para entregar/prestar tal objeto.

Isto posto, a Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais, de equipamentos** ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos; (grifo nosso)**

(...)

Para mais, a empresa **AGUA POTÁVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIÑÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.892.850/0001-30**, através de Declaração Franquia Autorizada Acquateria (id 1104327), é considerada detentora exclusiva para a realização de comercialização, manutenção troca de peças dos filtros da marca HOKEN.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que só existe um fornecedor, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

**Portanto**, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação para aquisição de processadores/purificadores de água da marca HOKEN**, diretamente pela empresa **AGUA POTÁVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIÑÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.892.850/0001-30**, com base no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e **com a devida publicação**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 09 de junho de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**DESPACHO:**

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a aquisição de processadores/purificadores de água da marca **HOKEN**, diretamente pela empresa **AGUA POTÁVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIÑÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.892.850/0001-30**, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e com a devida publicação, (art. 94 e 95 da 14/133/2021);
- Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 09 de junho de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 40965

**PARECER Nº 472/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 3352/2025**

**Assunto: Parecer Dispensa de Licitação. Despesas com Anuidade (Referente ao Exercício de 2025) - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Rondônia UNDIME/RO.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer para pagamento de anuidade junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia - UNDIME/RO.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 15.893.134/0001-56, constituída aos dias 08/11/1990, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Porto Velho - RO, na Rua Elias Gorayeb, 1514, Nossa Senhora das Graças, CEP-76.804-144.

Tendo por objetivo social, a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado de Rondônia.

Como objetivo precípua, nos termos de seu estatuto social, em colaboração com a Undime Nacional: contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Rondônia; mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas da área educacional nos municípios de Rondônia; articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal; articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instancias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano; incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas e programas a serem implementados nos municípios; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos; participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes; coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo e incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área de educação pública.

Além disso, conforme disposto no Termo de filiação sob id 1116381, o Município de Espigão do Oeste é responsável constitucionalmente pela oferta de educação pública de qualidade nos termos dos artigos 206 e 211 da Constituição Federal e contribuirá financeiramente para a manutenção da UNDIME/RO, de acordo com os valores das anuidades aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme sua previsão estatutária.

Isto posto, o Ente Público, filiou-se a associação em 09/06/2025, conforme se observa do documento juntado sob id 1116381e no referido termo existe a disposição sobre o pagamento da anuidade.

Diante disto o presente processo veio a esta procuradoria para deliberação.

Passando para análise legal, a Lei Federal nº 14.133/2021 elenca em seu art. 75 as situações em que é dispensado o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham**

sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que **é dispensável a licitação para pagamento de anuidade junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia - UNDIME/RO**, inscrita no CNPJ nº 15.893.134/0001-56, para atender as demandas do Município de Espigão do Oeste, com base no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706  
Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Ricalla Santina Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

#### Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 472/PGM/2025;
2. Autorizo o pagamento da anuidade junto a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia - UNDIME/RO, inscrita no CNPJ nº 15.893.134/0001-56, por meio de dispensa de licitação, com base no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 06 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 40966

#### Parecer: 473/PGM/2025

Assunto: Parecer Jurídico. Inexigibilidade. Contratação direta. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa. Sendo assim, consta nos autos que a empresa **ÁGUA POTÁVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIÑÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.892.850/0001-30**, e a autorizada da marca HOKEN, para entregar/prestar tal objeto.

Isto posto, a Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais, de equipamentos** ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos; (grifo nosso)**

(...)

Para mais, a empresa **ÁGUA POTÁVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIÑÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.892.850/0001-30**, através de DECLARAÇÃO FRANQUIA AUTORIZADA ACQUATERIA (id 1106537), é considerada detentora exclusiva para a realização de comercialização, manutenção troca de peças dos filtros da marca HOKEN.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que só existe um fornecedor, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

Portanto, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação para aquisição de processadores/purificadores de água da marca HOKEN**, diretamente pela empresa **ÁGUA POTÁVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIÑÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.892.850/0001-30**, com base no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e com a devida publicação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 09 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

#### DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a aquisição de processadores/purificadores de água da marca **HOKEN**, diretamente pela empresa **ÁGUA POTÁVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIÑÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.892.850/0001-30**, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e com a devida publicação, (art. 94 e 95 da 14/133/2021);
- Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 09 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 40967

#### Parecer Jurídico nº 474/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 2923/2025

Interessados: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Assunto: Parecer Jurídico. Contração baixo valor. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Inciso II, Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto SEMAS, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E VÍNCULO GENÉTICO - EXAMES DE DNA DO TIPO DUO, TIPO TRIO, TIPO ESPÓLIO COM AVÓS PATERNOS E TIPO ESPÓLIO COM AVÓS PATERNOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DESTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS SOB A PRESIDÊNCIA DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS, ORIUNDOS ATRAVÉS DA PRIMEIRA E SEGUNDA VARA GENÉRICA DE ESPIGÃO DO OESTE**, vejamos as quantidades:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde
1	22.001.170		Espólio com avós paternos, filho (A) requerente e mãe;	02
2	22.001.171		Espólio com avós paternos, filho (A) requerente;	01
3	22.001.168		Teste de paternidade trio - mãe, filho (A) e suposto pai e mãe;	03
4	22.001.169		Teste de paternidade trio - mãe, filho (A) e suposto pai;	03

**Isto posto, é importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando aos documentos juntados aos autos, em especial o Termo de Referência, justificaram a necessidade da contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de Exames de Investigação de Paternidade e Vínculo Genético - Exames de DNA, para atender a demanda da **SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, destinados à instrução de processos judiciais sob a presidência das autoridades judiciárias, oriundos através da primeira e segunda vara genérica de Espigão do Oeste.

Ademais, ainda consta no processo: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Risco, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Reserva de Dotação, Decreto Municipal

nº 6485/2025 (Decreto de Tratamento Diferenciado), Cotações, Quadro Comparativo ao qual foi verificado que a requisição é de itens de baixo valor, ao qual enseja na aplicação do inciso II, art. 75, da 14.133/2021, vejamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (grifo nosso)

(...)

Observemos ainda a tabela vigente disposta no Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**ANEXO (ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
<b>Art. 75, caput, inciso II</b>	<b>R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)</b>
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim, quando o valor da contratação for inferior aos limites estabelecidos, é legal a dispensa, como no caso em tela, aonde o valor estimado para aquisição mencionado no Termo de Referência, é de **R\$ 10.330,00 (dez mil e trezentos e trinta reais)**, com base na pesquisa de preços realizada.

**Vale mencionar, que através do Despacho Integrado 10 (id 1116776), houve autorização do chefe do executivo para utilização do procedimento.**

Ademais, vale mencionar que deve ser **realizada a devida publicação da dispensa em atendimento** ao Princípio Administrativo, Constitucional e Licitatório de Publicidade, com fulcro no disposto no §3º, do Art.75 da Lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Desta forma observo dos autos que o valor dos bens a serem adquiridos não ultrapassam o previsto no artigo 75, inciso II, além de serem de extrema necessidade para a Secretaria dar continuidade aos serviços públicos.

Portanto, **opinamos favoravelmente** ao procedimento de dispensa, remeta-se os autos para CCP para que seja adotado o procedimento do artigo 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 09 de junho de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**Despacho:**

• Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;

• Autorizo as despesas com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E VÍNCULO GENÉTICO - EXAMES DE DNA DO TIPO DUO, TIPO TRIO, TIPO ESPÓLIO COM AVÓS PATERNOS E TIPO ESPÓLIO COM AVÓS PATERNOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DESTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS SOB A PRESIDÊNCIA DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS, ORIUNDOS ATRAVÉS DA PRIMEIRA E SEGUNDA VARA GENÉRICA DE ESPIGÃO DO OESTE**, com base no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

• Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 09 de junho de 2.025.

**Welliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 40968**

**PARECER Nº 475/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 4321/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**EMENTA: REANÁLISE DOS PRAZOS. RETIFICAÇÃO/ CORREÇÃO DAS DATAS DE INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO NO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/PGM/2024. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4321/2024. ERRO NA CONTAGEM.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para emissão de Termo Aditivo de prazo de execução do Contrato nº 226/PGM/2024, conforme solicitação despacho ID 1119775.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo bem como todos os atos praticados.**

Trata-se de análise do **pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, que requer a formalização de termo aditivo para prorrogação do prazo de execução do **Contrato nº 226/PGM/2024**, cujo objeto é a reforma dos padrões de entrada de energia do Conjunto Habitacional "Residencial Esperança", incluindo instalação elétrica, eletrificação e iluminação externa.

A solicitação visa **regularizar a execução contratual**, permitindo o pagamento dos serviços já realizados e a continuidade da obra, tendo em vista que o **prazo de execução encontra-se atualmente vencido**. O pedido foi motivado por equívoco administrativo quanto à correta interpretação dos prazos contratuais, conforme apontado pelo Controle Interno no Parecer nº 703/CGM/2025 (ID 1119331).

O contrato foi celebrado em 28/08/2024, com emissão da ordem de serviço em 16/09/2024, estabelecendo **prazo de execução de 60 dias**, prorrogado posteriormente por igual período através do 1º Termo Aditivo, findando em **14/01/2025**.

Posteriormente, foi requerido novo aditivo, resultando na elaboração do **2º Termo Aditivo em 11/03/2025**. Contudo, como apontado pelo Controle Interno, o prazo de execução contratual **já havia expirado**, não sendo o aditivo formalizado com respaldo legal ou justificativa adequada à época, o que caracteriza vício formal.

Apesar disso, a **vigência contratual permanece válida**, e não houve interrupção da execução, o que permite, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, a **retificação do 2º Termo Aditivo com efeito retroativo a 14/01/2025**, por mais 180 dias conforme solicitado no despacho 85, sob id 1119775, a fim de corrigir a irregularidade, dar segurança jurídica ao ajuste e viabilizar os pagamentos devidos.

A medida está em conformidade com o **art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público na celebração e execução de contratos administrativos.

Corroborando esse entendimento a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual:

*"A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os*

*direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Além disso, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União - TCU**, por meio do **Acórdão nº 127/2016 - Plenário**, admite **excepcionalmente** a prorrogação contratual extemporânea **para evitar prejuízo ao interesse público**. Embora trate da prorrogação de vigência, a analogia é cabível, pois o entendimento do TCU é de que:

*“Como regra, a prorrogação de contratos administrativos deve ocorrer antes do término da vigência contratual, por meio de termo aditivo regularmente formalizado. Contudo, admite-se exceção nos casos de contratos de escopo. Diante da inércia do agente público em formalizar tempestivamente o aditivo de prorrogação, é possível considerar certos períodos como suspensos para efeito de contagem de prazo de vigência.”*

No presente caso, a **execução do objeto contratual continuou normalmente**, sem prejuízo ao erário ou à prestação do serviço, e a falha decorreu de **erro material e interpretação equivocada** quanto à contagem dos prazos - não havendo indícios de má-fé ou irregularidade substancial.

Assim, propõe-se a **retificação do 2º Termo Aditivo**, exclusivamente para ajustar o marco inicial da contagem do novo prazo de execução, sanando o vício formal e preservando a validade dos atos administrativos dele decorrentes.

Essa medida evita a revogação total do aditivo, corrige formalmente o lapso temporal, mantém a coerência documental e a segurança jurídica da relação contratual.

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da retificação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 226/PGM/2024**, com o fim de **ajustar o marco inicial do novo prazo de execução, com efeitos retroativos a 14/01/2025**, sanando o vício formal identificado pelo Controle Interno, **sem prejuízo à continuidade da execução contratual nem à realização dos pagamentos devidos**.

A medida atende aos princípios da legalidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como à possibilidade de autotutela administrativa prevista na **Súmula 473 do STF**.

Por fim, é importante mencionar que não houve quaisquer modificações acerca do objeto contratual em si, apenas a reanálise da contagem dos prazos aditados como forma de sanar vícios, bem como para dar maior clareza e cumprir formalidades dos atos emitidos por este setor jurídico.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.  
Espigão D' Oeste, 12 de junho de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

#### Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 475/PGM/2025**;
- Autorizo as retificações do termo aditivos em análise por meio de errata, com fulcro nos princípios de direito administrativo;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 12 de junho de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 40969

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/IPRAM/2022, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/IPRAM/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE (IPRAM) E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E**

**EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA (FACER) COM INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ESPIGÃO DO OESTE, VISANDO À ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por este Termo de aditamento, os partícipes já qualificados no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/IPRAM/2022 constante do Processo Administrativo nº 50/IPRAM/2022, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM** e de outro lado a **Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia-FACER**, com interveniência da **Associação Comercial e Industrial de Espigão do Oeste- ACIEO**, resolvem, celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/IPRAM/2022, mencionado na Cláusula Vigésima, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início de sua vigência em 18/06/2025 e término em 18/06/2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Exceto a Cláusula Vigésima, as demais Cláusulas do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/IPRAM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 12 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)  
**Instituto de Previdência Municipal- IPRAM**  
**Valdineia Vaz Lara Presidente**

(Documento assinado eletronicamente)  
**Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia- FACER**  
**Kelly Naahmara Rodrigues Jorge - Presidente**

(Documento assinado eletronicamente)  
**ACIEO Associação Comercial e Industrial de Espigão do Oeste**  
**Antonio Marcos Borsato Sabino da Silva - Presidente**

(Documento assinado eletronicamente)  
**Alessandra Comar Nunes**  
**Procuradora Jurídica**

#### **Testemunhas:**

(Documento assinado eletronicamente)  
Erika de Oliveira Afonso

(Documento assinado eletronicamente)  
Naira Regina Ricieri

Protocolo 40955

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/CCP/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3297/SEMAS/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 176/25**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual OCORRER **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE PISCINA. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. NO CONTEXTO DAS**

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV. A AQUISIÇÃO TEM COMO PROPÓSITO ASSEGURAR A HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA DA PISCINA CEDIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, GARANTINDO UM AMBIENTE SEGURO E SAUDÁVEL PARA OS USUÁRIOS.** No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 4.252,80 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 24/06/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **30/06/2025**. **Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 30/06/2025 às 09h00 data final de lances 30/06/2025 às 15h00, horário de Brasília.** Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: 69 3481-1400/(69) 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste/RO, 23 de Junho de 2025.

Protocolo 41010

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 06/CCP/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/SEM0D/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, REGIME DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM PROFUNDA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA NA LINHA REI DAVI, COM ÁREA TOTAL DE 15.228,10M² E EXTENSÃO DE 1.893,37M.** Valor estimado é de R\$ 2.503.396,77 (dois milhões, quinhentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. FICA REVOGADO A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO com reabertura do Cadastro das Propostas a partir do dia 26/06/2025 das 08h00 até às 08h31 do dia 10/06/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 10/06/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 23 de junho de 2025.

Elaine Batista Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 41027

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SRP/CCP/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3209/SEMELC/2025

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA SEMELC, torna público para ciência aos interessados, AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO CENTROMULTIUSO, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 durante um período de 10 (Dez) anos, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo nos moldes da Lei 13.019/2014. Data para apresentação dos Envelopes de Habilitação e Projeto de proposta, a partir do dia 30/06/2025 à 30/07/2025 das 8h00 às 12h00, no local destinado Sede da SECRETARIA SEMELC, Rua Goiás nº 2100, Espigão do Oeste Rondônia. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br) maiores informações na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA SEMELC, endereço supra citado.

Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal

Protocolo 41035

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8778, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
613	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais		5.000,00
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	002-011 - Transferências do FUNDEB		
	F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
611	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais		-5.000,00
	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	002-011 - Transferências do FUNDEB		
	F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 40972

DECRETO Nº 8779, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
73	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais		9.000,00
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
68	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais		-9.000,00
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 40974

DECRETO Nº 8780, DE 24 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 3630/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 126.558,57 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1093	10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç.		126.558,57
	3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G		
1092	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria -		-126.558,57
	3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 40993

## DECRETO N° 8781, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3629/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 453.815,90 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quinze reais e quinze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
684	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio F.R.: 0.1.550.0 - Transferência do Salário-Educação	100.000,00	
1094	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.550.0 - Transferência do Salário-Educação	41.878,94	
1095	12.361.0004.2158.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio F.R.: 0.1.550.0 - Transferência do Salário-Educação	111.936,96	
716	12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio F.R.: 0.1.550.0 - Transferência do Salário-Educação	200.000,00	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 40995

## DECRETO N° 8782, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3628/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 16.307,23 (dezesseis mil, trezentos e sete reais e vinte e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
23	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.307,23	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
29	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-16.307,23	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 41005

## DECRETO N° 8784, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3627/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 356.372,27 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
677	12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	356.372,27	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 41009

## DECRETO N° 8785, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3631/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuído as seguintes dotações:

01 01 00	Câmara Municipal		
7	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

01 01 00	Câmara Municipal		
1	01.031.0001.1038.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Predio da Camara Municipal 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100.000,00	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 41012

## DECRETO N° 8786, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3626/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 20.050,00 (vinte mil e cinquenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
80	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.050,00	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
84	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-20.050,00	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 41013

## DECRETO N° 8787, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3625/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 2.600.689,97 (dois milhões, seiscentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
1096	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 7003.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	469.029,90	
1097	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-012 - Transferências de Convênios - Educação F.R.: 2072.1.571.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	2.131.660,47	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
770	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 0.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	-469.029,90	
771	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-012 - Transferências de Convênios - Educação F.R.: 0.1.571.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	-2.131.660,47	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 41019

## DECRETO N° 8788, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3624/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
491	27.812.0008.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
624	12.365.0004.2132.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-25.000,00	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 41021

## DECRETO N° 8789, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3623/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
229	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	
250	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 41023

## DECRETO N° 8790, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) distribuído às seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
43	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.500,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 41024

## DECRETO N° 8791, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.142,57 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
99	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.142,57

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
90	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.142,57

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 41026

## DECRETO N° 8792, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 616,39 (seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
1098	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.502.0 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	3,29

1099	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-002 - Compensação FPM F.R.: 0.2.711.0 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições	613,10
------	---	--------

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 41034

## PEDIDO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 23/06/2025 a LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 2 GALERIAS EM NA ZONA RURAL.

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Proprietário

Protocolo 41015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 10 de Junho de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ  
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 10 de 26/04/2025 (ID 1554529), ACATO a decisão que penaliza a empresa, COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA inscrita no CNPJ nº 02.475.985/0001-37, com pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 03 (três) meses e multa de 20% sobre a NE - Nota de Empenho 83 de 06/03/2023 (ID 633456), cujo valor corresponde a R\$720,00 (setecentos e vinte reais).

Nestes termos,  
Intime-se, e  
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 4449/2023

Processo Administrativo de Licitação nº: 355/2023

Processo Administrativo do Pedido de Aquisição:2654/2023

Empresa: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

CNPJ Nº 02.475.985/0001-37

## 1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados inicialmente pela Portaria CP/2025 de 16/04/2025 (ID 1547493), o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 09 de 03/03/2023 (ID 632414), decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, constante do Processo nº 355/2023.

O Superintendente Fundo Mun de Assistência Social, por meio do Despacho 194 de 18/04/2023 (ID 683145), encaminhou-se o processo para esta Comissão de Penalização, solicitando análise referente a não entrega dos materiais.

Em resumo, a empresa COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, registrou preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto a aquisição de itens de higiene pessoal.

Conforme NE - Nota de Empenho 83 de 06/03/2023 (ID 633456) a SEMAST solicitou empenho dos seguintes itens:

ABSORVENTE INTIMO FEMININO; COM ABAS, FLUXO: NORMAL; COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATOMICO; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTIVAZAMENTO; TRIPLA PROTECAO; COM GEL; COMPOSICAO: FIBRA DE CELULOSE, POLIPROPILENO, POLIMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS E PAPEL SILICONADO; SEM FIBRAS DE ALGODOAO; COMPONENTES ATOXICOS; NAO PROPENSOS A CAUSAR IRRITACAO EM CONTATO COM A PELE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE MINIMA DE 12 MESES; PACOTE COM 8 UNIDADES.

Contudo, não houve o cumprimento da entrega dos materiais no prazo definido na Ata de Registro de Preços, mesmo após diversas tentativas via notificação extrajudicial.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme Comprovante 1 de 28/08/2024 (ID 1274829).

A empresa por sua vez apresentou Defesa (ID 1282779), justificando que em razão de falta de matéria prima pela empresa fornecedora não foi possível entregar os itens no prazo, porém informou que realizou a entrega, indicando a Nota Fiscal 16209.

Em vista disto, realizamos diligência junto ao Almoxarifado, nos termos do Despacho 18 de 25/03/2025 (ID 1516380), ocasião em que informaram no Despacho 88 de 03/04/2025 (ID 1530365) que os itens foram entregues

diretamente na SEMAST, conforme Nota Fiscal nº 16209 de 23/05/2023 (ID 722259); Termo de Recebimento 1 de 23/05/2023 (ID 722262); NL - Nota de Liquidação 83/1 de 24/05/2023 (ID 723499) e Comprovante de Pagamento COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE L de 29/05/2023 (ID 727646);

Diante das novas informações, observa-se que os itens foram entregues após o envio dos autos para apuração desta Comissão em 18/04/2023, segundo Despacho 194 de 18/04/2023 (ID 683145).

Portanto, os fatos a serem apurados referem-se a atraso e não ausência na entrega de materiais.

É o relato do essencial, passemos à análise.

## 2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não realizou a entrega do bem no prazo estabelecido, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 09 de 03/03/2023 (ID 632414).

Formalizado a NE - Nota de Empenho 83 de 06/03/2023 (ID 633456), em 06 de março de 2023 a Divisão de Almoxarifado enviou o mesmo para o e-mail da empresa, conforme Confirmação de recebimento NE 83 de 15/03/2023 (ID 644945).

Em razão da omissão na entrega dos produtos, foram encaminhadas duas notificações extrajudiciais pelo Departamento de Almoxarifado nos termos do Notificação 01 de 17/03/2023 (ID 648369), ocasião em que a empresa solicitou 20 dias de prazo, nos termos do Pedido de dilatação de prazo de 05/04/2023 (ID 667876) justificando falta de matéria prima pela indústria fornecedora, contudo a empresa não enviou o produto, sendo novamente nonamente notificada Notificação 12 de 14/07/2023 (ID 783905).

Somente após instauração de procedimento de penalidade e envio da Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 24 de 27/08/2024 (ID 1273004) a empresa realizou a entrega do produto, conforme Termo de Recebimento 1 de 23/05/2023 (ID 722262), ou seja, atraso de mais de 30 dias.

Importante destacar que, a justificativa para o atraso na entrega do produto não fora acompanhada de qualquer comprovação quanto a alegada ausência de masteria prima pela indústria, de maneira que, **o atraso ocorrido deve ser interpretado como injustificado.**

A empresa era conhecedora das cláusulas bem como dos prazos fixados na ata de registro de preço, de modo que, em caso de impossibilidade de cumprir sua obrigação, deveria ter solicitado o cancelamento da ata junto à Administração Pública Municipal, mediante comprovação de força maior, nos termos do item 9.4.2 da Ata de registro de Preços 81/2023.

Todavia, a empresa atrasou entregou dos materiais empenhados, e nem mesmo solicitou o cancelamento da ata.

Empresas com preços registrados devem cumprir os prazos de entrega com a devida lisura, ou solicitar o seu cancelamento logo verificada a impossibilidade de seu cumprimento, a fim de evitar maiores prejuízos aos órgão públicos.

Portanto, ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

## 3. DA TIPIIFICAÇÃO E PENALIDADE CABÍVEL

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Nesta seara, prevê a Ata de Registro de Preço nº 09 de 03/03/2023 (ID 632414) na cláusula Décima Décima, item 10.1:

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida

a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo fixado em Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

IV - causar, sem justificativa, atraso na execução do objeto;

A mesma previsão legal consta da Legislação Federal, **Lei nº 10.520/2002 em seu art. 7º.**

Cumpra-se enfatizar que, no exercício do poder sancionatório, a Administração Pública deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Sendo assim, as punições aplicadas devem ser proporcionais à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as **penas serem individualizadas**, haja vista que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do STJ em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

**2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplariedade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)**

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupleta-se, tout court, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindivável, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164). (Grifou-se)

Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade Pregão, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, temos o Jurisprudência do TCU que determina a aplicabilidade do art. 7º da referida lei nos casos em tenha ocorrido o Pregão como modalidade de licitação, vejamos:

Acórdão: 1793/2011 Plenário TCU  
Enunciado:

**As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omissor nesse sentido sofrer as sanções legais,** conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993.

Entretanto, a Lei nº 10.520/2002 deixa margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU)

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

**A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.** A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de impedimento por 3 meses e multa de 20% (15.4 da Ata de Registro de Preço nº 09 de 03/03/2023 (ID 632414)) considerando que a empresa nunca sofreu penalidade por descumprimento contratual, conforme consulta realizada no sítio oficial da Prefeitura de Pimenta Bueno:

#### 4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da **pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município pelo período de **03 (três) meses e multa de 20% sobre a NE - Nota de Empenho 83 de 06/03/2023 (ID 633456)**, cujo valor corresponde a **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais).

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente **para julgamento**.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O **Prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação da decisão no diário oficial, **não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93.**

**EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br)**

Pimenta Bueno-RO, 05 de maio de 2025.

MAITÉ DA SILVA FREITAS  
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL  
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ****Interessado/Contribuinte:** G R REPRESENTAÇÕES LTDA**Processo n.º:** 6564/2025**Assunto de Abertura de Processo:** Alvará de Localização e Funcionamento**NOTIFICAÇÃO N°643/2025**

Notificamos o contribuinte acima citado da guia DAM referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, **ROP2500933155**-inscrição primeiro estabelecimento, emitida pela fiscalização tributária, conforme anexo ao processo 6564/2025.

Segue guia DAM.

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno, 23 Junho de 2025

**Waldete Alves de Souza**

Fiscal Tributária

Mat. 103529

Protocolo 41029

**DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ****Interessado/Contribuinte:** G MEDICAL LTDA**Processo n.º:** 5372/2025**Assunto de Abertura de Processo:** Alvará de Localização e Funcionamento**NOTIFICAÇÃO N°638/2025**

Notificamos o contribuinte acima citado da guia DAM referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, **ROP2501071603**-inscrição primeiro estabelecimento, emitida pela fiscalização tributária, conforme anexo ao processo 5372/2025.

Segue guia DAM.

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno, 18 Junho de 2025

**Waldete Alves de Souza**

Fiscal Tributária

Mat. 103529

Protocolo 41030

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º. 15/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/ SEMFAZ/PB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 948/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2024

Nome: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ N.º: 19.454.333/0001-19

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ n° 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinado, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os bens descrito na Nota de Empenho 253/2025 (ID 1443540), nos termos da Ata de Registro de Preços n° 103/2024 (ID 1444564), a saber:

NoteBook Frequência: De 2.60 GHz à 4.50 GHz

NOTEBOOK FREQUÊNCIA

Processador, Frequência: De 2.60 GHz à 4.50 GHz 8MB de SmartCache Sem Sistema operacional Memoria ram 16GB

(Módulo) RAM DDR4 2666MHz\* ou superior Expansível a 32 GB (2 slots so DIMM) Tela Tela HD de 15.6" (1366 x 768), retroiluminada por LED, borda fina e com antirreflexo Placa de vídeo Memória dedicada VRAM de 2 GB GDDR5 Audio Dois alto falantes internos Dois microfones internos Compatível com a Cortana com Voz Certificado para Skype for Business, Armazenamento 512GB PCIe NVMe SSD M.2 2280 Upgrade capacidade para a instalação e/ou melhorias de HDD e SSD Duplo Slot SSD: Slot dedicado livre M2. 2280, compatível com PCIe NVMe 3x2 / x4 de até 512GB Slot híbrido dedicado ocupado M2. 2280, compatível com SATA 3 e/ou PCIe NVMe Gen 3x2 de até 512GB. Slot HDD: Slot livre SATA 3, compatível com HDD SATA 3 2.5MM de até 2TB Webcam Resolução 1280 x 720 Gravação de vídeo e áudio em 720p HD SHDR (Super High dynamic range imaging) Wireless e rede Wireless (Wi-Fi): Compatível com 802.11a/b/g/n/ac/R2+ax Suporte a redes com frequências de 2,4GHz até 5GHz (Dual Band) Antena:2x2 com tecnologia MU-MIMO Certificado ANATEL Bluetooth: Versão 5.0 LAN/ Rede com fio: Gigabit Ethernet 10/100/1000 (RJ45) com suporte a Wake on LAN Killer Ethernet E2500 Fonte de alimentação e bateria: Fonte de Alimentação: Adaptador 135W AC com cabo de 3 pinos padrão INMETRO bivolt Bateria: com 4 células 55 Wh 3220 mAh 15.2 V Teclado e touchpad Teclado: Padrão ABNT 2 com teclado numérico independente, retro iluminado em vermelho com teclas WASD em destaque. Teclas Multimídia: Play/pause, Parar, Voltar, Avançar, Aumentar volume e Diminuir volume Touchpad: Touchpad: Multi gestos suportando scroll com 2 dedos, 2 botões e multitarefas GPU e CPU soldadas na máquina itens da embalagem Notebook Fonte carregadora do notebook Manual em português Termo de garantia Garantia: 1 Ano

Ao deixar de entregar os bens de consumo, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal n° 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

[...]

IV - causar, sem justificativa, atraso na execução do objeto;

VI - falhar na execução do contrato;

Sendo assim, nos termos do presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissaoopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaoopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br)

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 23 de junho de 2025.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 41036

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 39/2025**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Regulamentar N° 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal n° 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na

modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL**.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE SOLO.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 92.782,64 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

Visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura/SEMAGRI de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 10/07/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).  
Pimenta Bueno-RO, 23 de junho de 2025.

Juliana Soares Lopes  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 41033

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 8/2025/SEMFAZ.

**A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6492/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 3 (três) diárias, para o servidor abaixo, considerando o convite feito pelo Ofício SETUR aos Secretários, Gestores e Interlocutores municipais de turismo convidando para o lançamento do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva de Rondônia, que será realizado em Porto Velho/RO, no dia 26 de junho do corrente ano, a partir das 09:00 horas, e apresentação de INCLUSÃO DE PIMENTA BUENO nesse plano.

SIDNEI ANTUNES DA SILVA  
Cargo Departamento de Desenvolvimento Econômico  
Matrícula 704749  
3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais)  
Valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais)

**Art. 2.º** O deslocamento se dará por meio de veículo oficial a definir, com saída no dia 25/06/2025 às 8h, e retorno no dia 27/06/2025 com chegada prevista para às 18h.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 23 de Junho de 2025.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 41037

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### PORTARIA SEMSAU Nº267/2025

De 23 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID

296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-788/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 2 (duas) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando a prestação de serviços de saúde que diariamente são oferecidos aos municípios de Pimenta Bueno/RO, sendo que uma delas, é a garantia da qualidade da água consumida pela população. Para isso, são realizadas coletas mensais de amostras de água, as quais são enviadas para análise em Porto Velho/RO. Faz-se necessária a realização da referida despesa para que os servidores abaixo possam transportá-la.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Lucas Dias da Silva	025.***.***-36	02

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente, conforme as necessidades da Coordenação da Vigilância em Saúde e o calendário com as datas mensal e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 23 de junho de 2025.

**PROCESSO Nº0000375.10.01-2025**  
**CHAMAMADA PÚBLICA Nº 07/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinado a atender a equipe da Unidade Móvel do Hospital de Amor, durante o período de 23 a 27 de junho de 2025, no município de Santa Luzia d'Oeste/RO.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, considerando o processo administrativo nº 658.09.01-2024, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o credenciamento dado pela chamada pública nº 07/2025, credenciamento de empresas para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinado a atender a equipe da Unidade Móvel do Hospital de Amor, considerando os seguintes credenciados:

**Hotel Rolim Ltda**, CNPJ nº 12.406.430/0001-97 -, para prestação de serviços de hospedagem;

Alessandro de Moraes Gonçalves & Irmãos Ltda, - ME (**Nippon Hotel**), CNPJ nº 12.406.430/0001-97, para prestação de serviços de hospedagem;

Angus Serviços de Alimentação Ltda (**Angus Hamburgueria**), CNPJ nº 34.305.159/0001-36, para prestação de serviços de alimentação (jantar).

Publique-se;

**Jurandir de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Protocolo 40994

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 23 de junho de 2025.

## Processo nº 0000543.10.01-2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00026/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90010/2024, conduzido pelo Instituto Federal de Rondônia - IFRO - Campus Colorado do Oeste.

**OBJETO:** A adesão visa à futura e eventual contratação de empresa para Aquisição e instalação de película de proteção solar fumê profissional.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 543.10.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

<b>EMPRESA:</b> HJ Comércio e Serviços Ltda.
<b>CNPJ:</b> 48.497.100/0001-00.
<b>VALOR:</b> R\$72.215,50 (setenta e dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Publique-se;

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito

Protocolo 41006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025**  
**ART. 74, INCISO III, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa que ministrará o curso de "LGPD - Fundamentos e Práticas para Implementação no Órgão Público", com vistas ao aperfeiçoamento dos servidores membros do Comitê Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CMPPDP), instituído pela Portaria nº 145/2025, totalizando 03 (três) vagas, o qual ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025, no município de Porto Velho/RO.

**5. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO**

5.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

5.2 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2008: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.3 Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS**

3.1 A Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicada também à Administração Pública, estabelece diretrizes e obrigações para o tratamento adequado de dados pessoais, exigindo dos entes públicos o cumprimento de princípios como finalidade, necessidade, segurança, transparência e responsabilização. Além disso, impõe a adoção de medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção de dados pessoais sob a guarda do poder público.

3.2 Diante desse cenário, a criação do Comitê Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CMPPDP) representa um passo fundamental para a adequação institucional às exigências da LGPD, cabendo ao Comitê a elaboração e proposição, o acompanhamento e a implementação de diretrizes, procedimentos e boas práticas para o tratamento de dados no âmbito do município.

3.3 Contudo, a complexidade da legislação e a multidisciplinaridade dos temas envolvidos - que abrangem direito, tecnologia da informação, segurança da informação e gestão pública - demandam qualificação específica dos servidores que integram o comitê. Apenas com capacitação adequada será possível que tais agentes desempenhem suas funções com a competência técnica exigida, promovendo a conformidade do município com a LGPD, mitigando riscos e assegurando a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

O curso pretendido contemplará conteúdos como:

- Noções essenciais sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

- O poder público como agente de tratamento;
- Governança de dados aplicada ao poder público (sistema de gestão, privacidade e proteção de dados - SGPD);
- Evidências documentais básicas de conformidade à LGPD;
- Workshop temático - relatório de impacto à proteção de dados (RIPD).

3.4 A contratação da capacitação justifica-se, ainda, pelo fato de não haver atualmente quadro técnico interno suficientemente especializado para realizar tal treinamento, sendo recomendável a contratação de instituição com expertise comprovada, preferencialmente com experiência em treinamentos voltados à Administração Pública.

3.5 A iniciativa visa, portanto, atender ao interesse público e promover a melhoria da gestão administrativa, preparando o município para o cumprimento da LGPD, evitando sanções e fortalecendo a governança de dados.

**4. DA CONTRATADA**

4.1. Empresa sob a Inscrição social CNPJ: 19.038.976/0001-81, Razão Social: VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA Endereço: R CORONEL MADUREIRA 110 / LOJA 1, SAQUEREMA RJ CEP 28.990-756.

**5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os art. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

5.2 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

5.3 Deve acompanhar a nota fiscal toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

5.4 O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

5.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

5.6 Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

6.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2006;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Ficha orçamentaria: 27;

**7. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (ID F62.1B5) foram cumpridas sendo ID F59.330, F59.3DA, F59.6F4, F59.6F4.

**8. DO FORO**

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

8.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por  
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 41041

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 84/2025

## "CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica convocada a **10ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia 03 de julho de 2025 das 07h30m as 17h00 horas, no Ginásio Municipal ao lado do CRAS, em Santa Luzia D'Oeste-RO, com o tema central: "**20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência**".

**Art. 2º** - A Conferência terá como objetivos principais:

I - Avaliar a Política de Assistência Social no município e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Fomentar o debate e a participação social, garantindo a democratização das políticas públicas;

III - Estabelecer propostas para o avanço da Assistência Social local, alinhadas às diretrizes nacionais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 23 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo  
Prefeito Municipal

Protocolo 41039

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

## SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 02/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/SEINFRA/2025**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, em conformidade com as regras estipuladas na estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETEAMENTO DA LINHA SETOR CHACAREIRO ADÃO MARTINS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº CR MIDR 950488/2023/CAIXA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS A SEGUIR NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h00min. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00 do dia **14/07/2025** e início da sessão de disputa a partir das 09h00 do dia **14/07/2025**, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Valor estimado da contratação **R\$ 2.303.189,08 (dois milhões, trezentos e três mil, cento e oitenta e nove reais e oito centavos)**. Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no Portal Transparência [www.saofrancisco.ro.gov.br](http://www.saofrancisco.ro.gov.br), no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a

Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br).

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de junho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO  
Agente de Contratação  
Portaria nº 293/2025

Protocolo 40997

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 42/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1690/2025, cujo objeto é **Contratação de serviços para realização da 4ª e última revisão de três ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA MODELO XCMG/XW180BR e a 3ª e posterior 4ª revisão de uma RETROESCAVADEIRA MODELO - XC870BR-I, com objetivo de realizar manutenção corretiva e revisão preventiva**, conforme demais informações contidas no documentos pertinentes ao processo, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 106/ADM-SEMAGRI/2025, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 75 inciso IV alínea (a), da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 12.753.213/0001-73, no valor total de R\$ 58.319,24 (Cinquenta e oito mil trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)**.

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de junho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO  
Agente de Contratação  
Portaria nº 293/2025

Protocolo 41018

